



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 35159

Validade 07/08/2021

Protocolo 139445732

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 139445732, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**PITANGA ENERGIA SPE LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

39648889000153

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

COM RIO BORBOLETA ABAIXO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Pitanga

UF

PR

Cep

85200000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**Central Geradora Hidrelétrica Santo Antônio 1 - 1,50 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica Santo Antônio 1 - 1,50 MW

Endereço

Rio-Borboleta, sub-bacia 64, Rio Ivaí

Bairro

Zona rural

Município

Pitanga

Cep

85200000

Corpo Hídrico do Entomo

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Município de Pitanga - Pr (margens direita e esquerda), com apresentação de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental pelo empreendedor. Este empreendimento está localizado nas coordenadas UTM 22J 431.936 m L / 7.271.080 m S, leito do Rio Borboleta, sub-bacia 64 (Rio Ivaí), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH SANTO ANTÔNIO 1
- " Rio-Borboleta, sub-bacia 64, Rio Ivaí
- " Coordenadas UTM do Barramento: 22J 431.936 m L / 7.271.080 m S
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°40'23" S / 51°40'21" O
- " Nível de água normal de montante: 790,00 m
- " Barragem em concreto com soleira Livre, com 40,00 m de crista e 6,00 m altura
- " Canal de adução com 90,00 metros
- " Reservatório: 2,32 hectares (já existente)
- " Potência: 1,50 MW.

CONDICIONANTES:

O presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº





Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 35159

Validade 07/08/2021

Protocolo 139445732

12.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de renovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO deverá:

- 1) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento apresentado ao IAP.
- 2) Elaborar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico [audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud\\_37\\_Modelo\\_de\\_PAE.pdf](http://audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf).
- 3) Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000, no prazo de 90 dias.
- 4) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 5) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 0,48 metros cúbicos/segundo no trecho de vazão reduzida - TVR.
- 6) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Santo Antonio 1, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 7) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 8) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 9) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 10) O trecho compreendido entre o canal adutor e o trecho de vazão reduzida deverá ser totalmente reflorestado.
- 11) Deverão serem tomadas medidas de proteção do canal adutor contra acidentes com pessoas e/ou animais.
- 12) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014, Portaria MMA nº 100/2015 e Medida Provisória nº 724/2016.
- 13) Manter uma faixa de, no mínimo, 30 (trinta) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório apresentando projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área.
- 14) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 15) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP.
- 16) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 17) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Santo Antonio 1, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.
- 18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 19) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação de Regularização deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 20) Esta Licença de Operação de Regularização deverá ser emitida com a potência de 1,50 MW.
- 21) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 35159

Validade 07/08/2021

Protocolo 139445732

apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 07 de agosto de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


